

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top center is a five-pointed star. Below the star, the word "LABORE" is written in bold, uppercase letters. The central part of the shield features a gear with a stylized figure of a person working inside it, set against a background of horizontal stripes. To the right of the shield is a branch of a laurel wreath. At the bottom of the shield is a ribbon with the name "MARACANAÚ" written on it.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1191 / 2007

**DE** 17 / 04 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.191, DE 17 DE ABRIL DE 2007.**

*Fixa, a partir de 1º de abril de 2007, o piso salarial dos servidores públicos do Município de Maracanaú, altera o valor da bolsa devida aos estagiários nível I, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica fixado, a partir de 1º de abril de 2007, o piso remuneratório de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os servidores públicos do Município de Maracanaú.

**Parágrafo Único** – O piso salarial fixado no *caput*, está em conformidade com o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º. da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Medida Provisória nº. 288, de 30 de março de 2006.

**Art. 2º** - O valor do vencimento do cargo comissionado de Chefe de Serviço, simbologia FAD-6, será de R\$ 394,26 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Art. 3º** - Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes, a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 (quarenta) horas semanais, sendo paga, proporcionalmente, a bolsa respectiva.

**§ 2º** – Os estagiários que cursam até o quarto semestre em instituições de ensino superior, receberão bolsa mensal no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da importância recebida pelos demais estagiários de nível superior, na forma da Lei 966, de 14 de junho de 2004, com redação dada pela Lei 996, de 13 de maio de 2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual.

*[Assinatura]*  
PUB. PROCURADOR GERAL



*[Assinatura]*

**AFIXADO**

EM 17/04/07

*[Assinatura]*  
M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer os respectivos remanejamentos financeiro e orçamentário necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. de abril de 2007.

**Art. 7º** - Revogam-se as Leis nºs 1.087, de 19 de abril de 2006 e 1.101, de 25 de maio de 2006.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE ABRIL DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM 17/04/07

1ª do Socorro de S. Maia  
-denadora Administrativa  
SEGOV

**Originária da Mensagem nº  
014/2007, do Poder Executivo.**

Martin da Costa Andrade  
PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.191, DE 17 DE ABRIL DE 2007.**

**CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS**  
Projeto Jovem Estagiário

| NÍVEL | ESCOLAS/CURSOS  | CARGA HORÁRIA SEMANAL/VALOR BOLSA MENSAL |            |
|-------|---|--|------------|
|       |   | 20 Horas                                 | 10 Horas   |
| I     | Escola Pública de Maracanaú – 2º Grau regular, 2º Grau Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial (CAD). | R\$ 190,00                               | R\$ 95,00  |
| II    | Escola Pública e Particular sediada em Maracanaú - 2º Grau Profissionalizante.                                  | R\$ 350,00                               | R\$ 175,00 |
| III   | Escola Técnica Federal – 2º Grau Profissionalizante.  | R\$ 360,70                               | R\$ 180,35 |
| IV    | Universidades: UFC, UECE e UNIFOR<br>Curso Superior   | R\$ 413,40                               | R\$ 206,70 |
| V     | UFC<br>Medicina (Regime de Internato)   | R\$ 620,10                               | R\$ 310,05 |

*Nortão da Costa Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM 17/04/07

*Renata S. Maia*  
Secretaria Administrativa  
SEGOV





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 022/2007

*Fixa, a partir de 1º. de abril de 2007, o piso salarial dos servidores públicos do Município de Maracanaú, altera o valor da bolsa devida aos estagiários nível I, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica fixado, a partir de 1º. de abril de 2007, o piso remuneratório de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os servidores públicos do Município de Maracanaú.

**Parágrafo Único** – O piso salarial fixado no *caput*, está em conformidade com o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º. da Constituição Federal de 1988 e nos termos da Medida Provisória nº. 288, de 30 de março de 2006.

**Art. 2º** - O valor do vencimento do cargo comissionado de Chefe de Serviço, simbologia FAD-6, será de R\$ 394,26 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)

**Art. 3º** - Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - Em período de atividades escolares compatíveis, havendo interesse das partes, a carga horária da bolsa poderá ser ampliada, para até 40 (quarenta) horas semanais, sendo paga, proporcionalmente, a bolsa respectiva.

**§ 2º** – Os estagiários que cursam até o quarto semestre em instituições de ensino superior, receberão bolsa mensal no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da importância recebida pelos demais estagiários de nível superior, na forma da Lei 966, de 14 de junho de 2004, com redação dada pela Lei 996, de 13 de maio de 2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer os respectivos remanejamentos financeiro e orçamentário necessários ao cumprimento desta Lei.



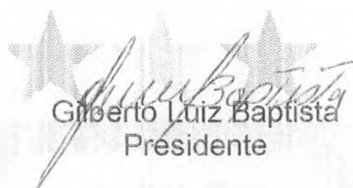
ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

**Art. 7º** - Revogam-se as Leis nºs 1.087, de 19 de abril de 2006 e 1.101, de 25 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 17 de abril de 2007.

  
Gilberto Luiz Baptista  
Presidente

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 014/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

MARACANAÚ



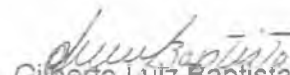
**ESTADO DO CEARÁ**  
Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

**CLASSIFICAÇÃO DAS BOLSAS**

Projeto Jovem Estagiário

| NÍVEL | ESCOLAS/CURSOS  | CARGA HORÁRIA SEMANAL/VALOR BOLSA MENSAL |            |
|-------|---|--|------------|
|       |   | 20 Horas                                 | 10 Horas   |
| I     | Escola Pública de Maracanaú – 2º Grau regular, 2º Grau Supletivo ou Curso equivalente em Escola Especial (CAD). | R\$ 190,00                               | R\$ 95,00  |
| II    | Escola Pública e Particular sediada em Maracanaú - 2º Grau Profissionalizante.                                  | R\$ 350,00                               | R\$ 175,00 |
| III   | Escola Técnica Federal – 2º Grau Profissionalizante.  | R\$ 360,70                               | R\$ 180,35 |
| IV    | Universidades: UFC, UECE e UNIFOR<br>Curso Superior   | R\$ 413,40                               | R\$ 206,70 |
| V     | UFC<br>Medicina (Regime de Internato)   | R\$ 620,10                               | R\$ 310,05 |

  
Gilberto Luiz Baptista  
Presidente